



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 01 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/COPAG

João Pessoa, 15 de abril de 2019.

1 - Objeto

Contratação de empresa para ministrar treinamento a servidores desta Coordenadoria de Pagamento, bem como de outras unidades relacionadas, com o objetivo de capacitá-los a fim de prestarem corretamente as informações no Sistema eSocial. O curso deverá ser no formato *In Company*, para uma média de 30 servidores, a se realizar no mês de maio de 2019.

Para um melhor aproveitamento do curso, este deverá ter carga horária mínima de 24 horas, conter aulas expositivas e material didático a ser disponibilizado aos alunos para posterior consulta.

Acerca da conexão com o Plano Estratégico desta instituição, tem-se a adequação com o objetivo estratégico o "Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau", mais especificamente, com um dos indicadores o "Índice de execução do plano Anual de Capacitação-PAC(IE 18)".

2 - Justificativa

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de capacitação contínua dos servidores do TRE/PB, lotados na Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Administração e Orçamento, Coordenadoria de Sistemas/Seção de Implantação de Sistemas e Bancos de Dados, objetivando a prestação correta de informações no Sistema eSocial.

A prestação das informações ao eSocial substituirá gradativamente a entrega das mesmas em outros formulários e declarações, as informações serão prestadas ao eSocial através do registro dos Eventos Trabalhistas, por meio do envio de um arquivo no formato XML, o qual será validado e armazenado em um ambiente consorciado e depois distribuídos aos entes partícipes do eSocial.

Quem não cumprir com as exigências do eSocial, ficará sujeito a auto de infração.

As informações que comporão o Sistema eSocial será proveniente de várias unidades do TRE/PB. No âmbito da SGP, a COPAG, a COPEs e a CODES participarão dos eventos citados. Por sua vez, a SAO também integrará o empreendimento na medida em que preencherá os eventos relacionados aos prestadores de serviço mediante cessão de mão de obra e os serviços prestados por cooperativa de trabalho.

A realização do curso dar-se-á no formato *IN COMPANY*, por configurar-se em uma ferramenta de fundamental importância para um constante e amplo treinamento, uma vez que esta modalidade proporciona a abrangência de um grande público-alvo, bem como acelerado aprendizado pedagógico/institucional, eficácia, atendendo ao princípio da

economicidade e eficiência. Serão submetidos à capacitação, em uma única turma, 30 (trinta) servidores.

Assim sendo, é de extrema importância a capacitação dos servidores desta Secretaria e unidades subordinadas, a fim de oferecer melhores resultados, despertando o interesse e a necessidade de que todos dentro da organização emitam, de forma integrada e segura, informações corretas que constituirão a base para geração e êxito no envio das informações exigidas pelo eSocial.

3 - Conteúdo Programático

Todo o conteúdo programático deve estar de acordo com as legislações previdenciária, fiscal e trabalhista devidamente atualizadas, devendo contemplar, no mínimo:

- *Considerações gerais - objeto do eSocial, identificadores, classificação dos eventos
- *RET - registro de eventos trabalhistas
- *EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída)
- *Sequenciamento lógico da transmissão dos arquivos
- * Fluxo documental, sincronismo entre departamentos e processo interno x legislação
- *Arquivos e tabelas do eSocial
- *Eventos da Folha de pagamento - outros fatos geradores - retenções
- *Admissão, alterações cadastrais, afastamentos, insalubridade, periculosidade
- *Informações dos servidores com ou sem vínculo empregatício
- *Cadastramento das Tabelas - Eventos Periódicos e Não Periódicos
- *Estudo dos Leiautes de maneira detalhada
- *Regras de Validação
- *Penalidades
- *Legislação aplicável ao eSocial
- * Tabelas de Processos Administrativos/Judiciais

4 - Cláusulas contratuais operacionais

A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizentes com a complexidade dos serviços e de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando os recursos apropriados e dispondo de equipe técnica exigidas para a

perfeita execução do objeto deste projeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

5 – Das obrigações da contratante e da contratada

5.1 – Das obrigações do contratante

Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo gestor do contrato, de acordo com a norma de contratação.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

5.2 – Das obrigações da contratada

A Contratada deverá:

5.2.1. - Entregar a nota fiscal discriminando os serviços executados, apresentando-a acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93) e da Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas;

5.2.2. - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender;

5.2.3. - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados e pela permanente manutenção de validade da documentação da empresa: jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira; e pela atualização da formação técnica dos seus profissionais;

5.2.4. - Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato;

5.2.5. - Fornecer todo o material didático a ser utilizado no treinamento, bem como certificados;

5.2.6. - Arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários do instrutor, despesas com hospedagem e passagens do instrutor e impostos decorrentes;

5.2.7. - Executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da Administração, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste contrato.

6 – Do Pagamento

6.1 – O pagamento do serviço será realizado em parcela única, será efetuado através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao

limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

6.2 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras relativo ao fornecimento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

6.3 – A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho.

6.4 – Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.2.

6.5 – A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

6.6 – O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste.

6.7 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.8 – O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.9 – Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

6.10 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

6.11 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7 - Das penalidades

7.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3;

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

7.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 1.6;

7.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias;

7.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença;

7.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação;

7.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

7.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal;

7.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

7.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

7.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

7.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

7.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

SANDRA HELENA VIEIRA DO EGITO
COORDENADOR DE PAGAMENTO



Documento assinado eletronicamente em 06/05/2019, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DANIEL CARNEIRO DA CUNHA MEIRA MOREIRA DA FRANCA

COORDENADOR DE PESSOAL

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2019, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

WALBER VIEGAS DA SILVA
CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS



Documento assinado eletronicamente em 07/05/2019, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 07/05/2019, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 08/05/2019, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0495372** e o código CRC **ECBD1D8D**.

0001138-71.2019.6.15.8000

0495372v8

Criado por [sandra](#), versão 8 por [sandra](#) em 06/05/2019 18:18:25.